



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 164  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 01

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260303/0001-40**

**1. DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO A TRANSPARENCIA PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EXIGIDOS POR LEI E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA ENTENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARENCIA (LC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRAS ENTIDADES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO A TRANSPARENCIA PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EXIGIDOS POR LEI E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA ENTENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARENCIA (LC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRAS ENTIDADES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.	12.0	Mês

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública compreenderão a execução das seguintes atividades:

**1. Diagnóstico e Levantamento Situacional**

- Realização de diagnóstico completo da situação atual do Município quanto ao cumprimento das normas de transparência pública;
- Levantamento e análise dos portais institucionais, sistemas utilizados e fluxos de informação existentes;
- Identificação de inconsistências, falhas, omissões e não conformidades em relação à legislação vigente;
- Elaboração de relatório técnico contendo o panorama atual, com apontamento de riscos e recomendações de melhoria.



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 165  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

### 2. Planejamento e Estruturação das Ações

- Elaboração de plano de ação para adequação às exigências legais e normativas;
- Definição de rotinas administrativas e fluxos padronizados para coleta, tratamento e divulgação das informações públicas;
- Proposição de estrutura organizacional mínima necessária para atendimento às demandas de transparência e acesso à informação.

### 3. Implantação e Adequação Tecnológica

- Assessoria na implantação, adequação ou otimização de ferramentas tecnológicas (portais da transparência, sistemas de informação e módulos específicos);
- Orientação quanto à integração de sistemas administrativos com os mecanismos de transparência pública;
- Parametrização de sistemas para atendimento às exigências dos órgãos de controle.

### 4. Definição e Organização de Responsabilidades

- Apoio na indicação e formalização dos servidores responsáveis por cada setor ou unidade administrativa;
- Estruturação de atribuições e responsabilidades individuais no processo de alimentação e atualização das informações;
- Orientação para instituição de normativos internos (portarias, instruções normativas, etc.).

### 5. Capacitação de Servidores

- Realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para os servidores designados;
- Capacitação quanto à aplicação da legislação vigente, especialmente:
  - Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
  - Lei da Transparência (LC nº 131/2009);
  - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Treinamento operacional para utilização dos sistemas e ferramentas adotadas;
- Disponibilização de materiais de apoio e orientação técnica.

### 6. Assessoria Contínua e Acompanhamento

- Acompanhamento sistemático das rotinas de alimentação e atualização dos dados públicos;
- Suporte técnico aos servidores responsáveis, com orientação para correção de inconsistências;
- Monitoramento do cumprimento dos prazos legais e das obrigações periódicas;
- Atendimento a demandas específicas oriundas dos órgãos de controle.



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 166

RUBRICA 01

### 7. Revisão, Organização e Publicação de Conteúdo

- Revisão técnica dos dados, documentos e informações a serem publicados;
- Apoio na organização das informações em conformidade com padrões legais e boas práticas de transparência;
- Orientação quanto à publicação correta nos portais oficiais e sistemas exigidos;
- Garantia de padronização, clareza e acessibilidade das informações disponibilizadas ao público.

### 8. Elaboração de Relatórios de Acompanhamento

- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;
- Apresentação de indicadores de desempenho relacionados à transparência pública;
- Registro das ações executadas, melhorias implementadas e pendências identificadas;
- Recomendações contínuas para aperfeiçoamento da gestão e manutenção da conformidade legal.

### 9. Suporte às Demandas de Órgãos de Controle

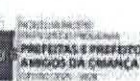
- Assessoria na resposta a diligências, notificações e auditorias dos Tribunais de Contas e Ministério Público;
- Orientação para adequação de procedimentos diante de recomendações ou determinações dos órgãos fiscalizadores;
- Apoio na organização documental para fins de fiscalização.

## 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria pública, com foco na promoção da transparência administrativa, adequação normativa e fortalecimento da governança no âmbito da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão. A necessidade da contratação decorre da crescente exigência dos órgãos de controle externo, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público, quanto ao cumprimento rigoroso das normas relacionadas à transparência pública, acesso à informação e responsabilidade na gestão fiscal, especialmente aquelas estabelecidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse contexto, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para a realização de diagnóstico detalhado da situação atual do Município no que tange à transparência pública, identificando falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria nos fluxos de informação, sistemas utilizados e rotinas administrativas. Além disso, a contratação visa à implantação de





MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 167

RUBRICA \_\_\_\_\_ ay

soluções tecnológicas adequadas, bem como à definição e organização de responsabilidades entre os servidores públicos de cada setor, promovendo maior eficiência na gestão e no cumprimento das obrigações legais. Ressalta-se, ainda, a importância da capacitação dos servidores designados, garantindo que estes estejam devidamente aptos a operar sistemas, interpretar a legislação vigente e executar corretamente os procedimentos necessários à alimentação e manutenção dos portais de transparência e demais instrumentos de publicidade oficial. A assessoria também contemplará o acompanhamento contínuo das atividades, revisão e orientação quanto à correta publicação de dados, documentos e relatórios exigidos por lei, assegurando a conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle. Por fim, destaca-se que a contratação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública, redução de riscos de sanções administrativas e legais, aumento da transparência ativa e passiva, além de promover maior controle social e confiança da população nos atos da Administração Pública. Diante do exposto, justifica-se a contratação dos referidos serviços como medida necessária, estratégica e de interesse público relevante.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)., que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITOS E PREFEITAS  
AMIGOS DA TRANPARÊNCIA





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 168  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

#### 5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 169  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 130  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 171  
RUBRICA 04

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 172  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

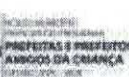
11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. \_\_\_\_\_ 174  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 41

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



Município de Senador Pompeu - Ceará

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 173  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestao e Manut. das Ativ. da Sec. de Fin ancas, Administracao e Gestao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais); .



INSTITUIÇÃO  
DE FOMENTO ÀS  
PREFEITURAS E PREFEITOS  
MUNICÍPIOS DA CRIANÇA  
(FUNDAÇÃO ADMIRA)





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 176  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 01

ANEXO I.I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, visando à adequação do Município às normas legais, ao fortalecimento da governança e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Pública Municipal necessita promover a adequação de seus procedimentos às exigências legais relacionadas à transparência pública, acesso à informação e responsabilidade fiscal.

Atualmente, identificam-se fragilidades operacionais, ausência de padronização de rotinas administrativas, limitações técnicas dos servidores e inconsistências na disponibilização de dados ao público, o que pode resultar em apontamentos pelos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico contínuo, assegurando conformidade legal e melhoria da gestão pública.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração e às ações voltadas à melhoria da governança e transparência pública.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:**

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência);
- Normativos e orientações dos Tribunais de Contas.



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação de experiência em assessoria e consultoria pública;
- Equipe técnica qualificada;
- Conhecimento comprovado da legislação aplicável;
- Capacidade de treinamento e transferência de conhecimento;
- Metodologia estruturada de diagnóstico, implantação e monitoramento.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESCOPO-

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	UND	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Assessoria e consultoria em transparência pública	12	Mês	R\$ 2.567,50	R\$ 30.810,00

#### Escopo dos serviços:

- Diagnóstico da situação atual;
- Implantação de melhorias;
- Estruturação de rotinas administrativas;
- Capacitação de servidores;
- Monitoramento contínuo;
- Emissão de relatórios técnicos mensais.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- Execução direta pela Administração (inviável por limitação técnica);
- Aquisição de sistemas isolados (insuficiente sem suporte técnico);
- Contratação de empresa especializada (solução mais eficiente).
- Conclusão: a contratação de assessoria especializada apresenta melhor custo-benefício.



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 138  
RUBRICA u

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi baseada em:

- Pesquisa de preços em contratos similares;
- Consultas a bancos de preços públicos;
- Análise de mercado.

O valor estimado total é de **R\$ 30.810,00**.

### 9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de assessoria técnica especializada permite:

- Garantir conformidade legal;
- Reduzir riscos de sanções;
- Promover capacitação institucional;
- Melhorar a eficiência administrativa;
- Assegurar continuidade das ações.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla:

- Diagnóstico técnico inicial;
- Planejamento de ações corretivas;
- Implantação de soluções tecnológicas;
- Capacitação de servidores;
- Monitoramento contínuo;
- Apoio técnico em auditorias e fiscalizações.

### 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Execução contínua pelo período de 12 meses;
- Entregas mensais (relatórios e acompanhamento);
- Reuniões periódicas com a equipe técnica;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Avaliação de desempenho contínua.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS (INDICADORES)

- 100% de atendimento às exigências legais;
- Redução de notificações dos órgãos de controle;
- Melhoria nos índices de transparência pública;
- Redução do tempo de resposta às demandas da LAI;
- Aumento da eficiência administrativa.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Levantamento dos sistemas existentes;
- Disponibilização de informações institucionais;
- Organização interna dos setores envolvidos.

## 14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Os principais riscos envolvem:

- Contratação de empresa sem capacidade técnica;
- Resistência dos servidores às mudanças;
- Falhas na execução dos serviços.
- Medidas mitigadoras incluem exigência de qualificação técnica, capacitação e acompanhamento contínuo.

## 15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

- Redução do uso de papel;
- Digitalização de processos;
- Otimização de recursos administrativos.

## 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada **viável, necessária e adequada**, atendendo ao interesse público e às exigências legais.